



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

**RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto** – Resposta Esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 113/2021

**Solicitante** – TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA  
– CNPJ: 73.193.211/0001-61 e IMPUGNANTE NÃO IDENTIFICADO

**Autoridade encarregada do Julgamento** – Pregoeiro e Equipe de Apoio

**RELATÓRIO**

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA e Impugnante que não se identificou na plataforma Licitanet, já devidamente qualificados, apresentaram PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital do Pregão Presencia nº 113/2021, Processo nº 143/2021, tempestivamente, vez que de acordo com os recorrentes, o mesmo não atende a todas as especificações necessárias para a apresentação de propostas, bem como futura contratação.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Após a publicação do edital, foram solicitados os devidos esclarecimentos por parte da empresa supracitada e da impugnante não identificada.

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento, ora apreciados, são tempestivos e observam os elementos previstos na legislação aplicável e o edital convocatório, em seu subitem 20.5, pelo que deve ser conhecida, analisada e decidida.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Acerca dos questionamentos apresentados, passamos a nos manifestar nos seguintes termos, expondo abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

**2.1. Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito à não informa que a quantidade de laudo é mensal ou anual, se o pagamento é mensal ou por demanda.**

Conforme verificado no subitem 15.6 do edital correspondente “O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano,



## Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

### Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

*computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.”, contudo, se firmado o contrato mediante a Ata de Registro de Preços o mesmo poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93, “II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”, em virtude de tais fundamentos, pela demanda variável de pacientes atendidos nas unidades de saúde, foi utilizado o Sistema de Registro de Preços e estipulada a quantidade no Termo de Referência.*

Quanto ao pagamento, também no respectivo edital, em seu subitem 14.3 “Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados, ou prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;” e subitem 14.5 “A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades a Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 10 (Dez) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato, ou a emissão de ordem de serviços;”

**2.2. No Termo de Referência, o item 1 do Quadro de DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS menciona que os laudos de Eletrocardiograma deverão ser entregues em até 24 horas. E o item 3.9 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA menciona que os laudos de Eletrocardiograma deverão ser respondidos em até 20 (vinte) minutos. É necessário esclarecer o tempo correto de resposta de laudos para os exames de Eletrocardiograma: 20 minutos ou 24 horas.**

O tempo de resposta dos laudos de Eletrocardiograma deverá ser de 20 (vinte) minutos conforme Especificações Técnicas Subitem 3.9.

**2.3. Os itens A, B e C do item 3.8 Fornecer em Regime de Comodato dizem que "sendo toda a manutenção necessária, bem como a troca dos mesmos, de responsabilidade da empresa contratada". Ressaltamos que toda a manutenção necessária, bem como a troca dos equipamentos, são de responsabilidade da empresa contratada desde que não seja por motivo de caso de perda, roubo, furto ou dano por uso incorreto de equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato. Por isso, solicitamos que o município confirme se está ciente de que é responsabilidade da CONTRATANTE: - Restituir o equipamento disponibilizado em comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressaltando os**



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

desgastes naturais pelo uso adequado destes, sob pena da Contratante responder diretamente pelos valores do equipamento e seus acessórios. Em caso de perda, roubo, furto ou dano por uso incorreto de equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, a CONTRATANTE arcará com os custos de manutenção e/ou reposição.

Verifica-se pertinente o questionamento da empresa quanto ao fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

A empresa vencedora do certame durante a entrega dos aparelhos, poderá, nos seus próprios moldes, elaborar laudo de entrega com a relação de aparelhos disponibilizados que será assinada pelo recebedor dos mesmos passando assim a posse do respectivo equipamento ao Município de Monte Carmelo.

**2.4. Sobre a formulação de lances, estes serão realizados para lote único contemplando os 3 itens ou cada item corresponderá a um lote?**

A licitação será realizada do Tipo: Menor Preço por Item. Cada item terá seus respectivos lances podendo a empresa ganhar um e não outro item, atendendo ao Inciso III do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93: “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:” “III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”.

**DECISÃO**

Diante do exposto, tem-se por esclarecidos os questionamentos apontados, tendo em vista dos fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo, 10 de dezembro 2021.

**ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO**

**Pregoeiro**